

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(da Sra. Flávia Morais)

Dispõe sobre o direito à informação sobre a possibilidade de cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para dispor sobre o direito à informação sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

Art. 2º.....

.....

§ 4º Os hospitais, clínicas, consultórios e similares, que prestem atendimento a pacientes com câncer de mama, deverão informar sobre a possibilidade de realização da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde.

§ 5º A informação deverá ser disponibilizada através de placas, cartazes, informativos, propagandas ou outros meios, e deverá conter os direitos previstos nesta Lei.



§ 6º O descumprimento do disposto nos parágrafos 4º e 5º sujeita o infrator à multa conforme regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade) na maioria dos países. No Brasil são esperados 704 mil casos novos de câncer para cada ano do triênio 2023-2025.¹

O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais comum no mundo e o mais comum entre as mulheres. Essa doença é a principal razão para que uma mulher seja submetida a mastectomia ou retirada parcial da mama.

Porém muitas mulheres que passam por esse procedimento desconhecem que a reconstrução mamária é possível e pode ser feita na mesma cirurgia de retirada da mama ou em outro momento após a mastectomia. A desinformação faz com que as mulheres convivam com a falta de um ou dois seios por muito tempo e esse cenário impacta diretamente na autoestima e recuperação.

A Lei nº 12.802, de 22 de novembro de 2012, chamada Lei da Reconstrução Mamária, prevê o direito a cirurgia reparadora após retirada total ou parcial da mama devido a tratamento de câncer.

Mesmo considerando que fazer a reconstrução mamária é uma decisão unicamente da paciente, há um desconhecimento dessa possibilidade garantida por lei, de maneira geral. De acordo com pesquisa da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama (FEMAMA), realizada em 2018 em parceria com o Hospital Moinhos de Vento, a Johnson & Johnson

1 <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/noticias/2022/inca-estima-704-mil-casos-de-cancer-por-ano-no-brasil-ate-2025#:~:text=Do%20total%20dos%20704%20mil,as%20regi%C3%B5es%20Sul%20e%20Sudeste.>



Medical Devices e o instituto Ideafix, **somente 27,6% das mulheres que passaram pela mastectomia afirmaram conhecer bem a Lei da Reconstrução Mamária.**²

Dessas que conhecem a lei, 71,9% optaram por passar pelo procedimento, enquanto entre as que nunca tinham ouvido falar da legislação, essa taxa ficou em 38,9%. O DataSUS aponta que a proporção é de apenas uma cirurgia de reconstrução a cada 7,5 mastectomias realizadas, em média, nos últimos anos.

Para a mulher, os seios são um dos maiores símbolos da feminilidade e estão ligados à sexualidade e à maternidade. Sua remoção, devido a um câncer, sempre traz reflexos psicológicos.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2022.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

² <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/lei-da-reconstrucao-mamaria-completa-8-anos-e-sofre-com-pandemia/14487/7/>

